



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI 1561/2014
DE 05/09/2014

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO SOBRADINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **RUA FAUSTINA MONTI**, o logradouro público, com início na estrada sentido Comunidade do Sete e término na propriedade rural de Valdicimar de Assis Mattusoch.

Art. 2º Fica denominado de **RUA SANTA TEREZINHA**, o logradouro público, com início na Rua Vereador Nelson Caliarí e término na Rua José Alves Theodoro, entre a Rua São José e a Rua Faustina Monti.

Art. 3º Fica denominado de **RUA SÃO JOSÉ**, o logradouro público, com início na Rua Vereador Nelson Caliarí e término na Rua José Alves Theodoro, entre a Rua Santa Terezinha e a Rua José Corradí.

Art. 4º Fica denominado de **RUA JOSÉ CORRADI**, o logradouro público, com início na Rua Vereador Nelson Caliarí e término na Rua José Alves Theodoro, entre a Rua São José e a Rua Rita de Cácia Teles.

Art. 5º Fica denominado de **RUA RITA DE CÁCIA TELES**, o logradouro público, com início na Rua Bruno Martineli e término na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, paralela à Rua José Corradí.

Art. 6º Fica denominado de **RUA BRUNO MARTINELI**, o logradouro público, com início na Rua José Corradí e término na Rua Rita de Cácia Teles, paralela à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves.

Art. 7º Fica denominado de **RUA JOSÉ BERNARDO DA SILVA**, o logradouro público, com início na Rua José Corradí e término na Rua Vereador Joacir Pires da Silva.

Art. 8º Fica denominado de **RUA VEREADOR JOACIR PIRES DA SILVA**, o logradouro público, com início na Rua Faustina Monti e término na Rua José Corradí, entre a Rua São Miguel e a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves.

Art. 9º Fica denominado de **AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**, o logradouro público, com início na Rua Faustina Monti e término na área de propriedade da Municipalidade, entre a Rua Vereador Joacir Pires da Silva e a Rua José Alves Theodoro.

Art. 10. Fica denominado de **RUA JOSÉ ALVES THEODORO**, o logradouro público, com início na Rua Faustina Monti e término na Rodovia Waldemyro Corradí, entre a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves e a propriedade rural de Valdicimar de Assis Mattusoch.

Art. 11. Fica denominado de **RUA VEREADOR NELSON CALIARI**, o logradouro público, com início na Rua Faustina Monti e término na Rua José Corradí, entre a Rua São Miguel e a propriedade rural de Luiz Médici.

Art. 12. Fica denominado de **RUA LUCIANO ZOTELI**, o logradouro público, com início na Rua Faustina Monti e término na propriedade rural de Edison Zoteli.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. Fica denominado de **RUA XV DE NOVEMBRO**, o logradouro público, com início na Rua Faustina Monti e término na propriedade rural de Luiz Médici.

Art. 14. Fica denominado de **RUA SÃO MIGUEL**, o logradouro público, com início na propriedade rural de Francisco Simonetti e término na Rua Santa Terezinha, entre a Rua Vereador Nelson Caliarí e a Rua Vereador Joacir Pires da Silva.

Art. 15. Fica denominado de **RUA AMBROZIO MATTUSOCH**, o logradouro público, com início na Rua Santa Terezinha e término na Rua São José, entre a Rua Professora Geise Simonetti e a Rua Vereador Joacir Pires da Silva.

Art. 16. Fica denominado de **RUA PROFESSORA GEISE SIMONETTI**, o logradouro público, com início na Rua Santa Terezinha e término na Rua São José, entre a Rua Ambrozio Mattusoch e a Rua Vereador Nelson Caliarí.

Art. 17. Fica denominado de **TRAVESSA ANTENOR JOSÉ SOARES**, o logradouro público, com início na Rua Vereador Joacir Pires da Silva e término na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves.

Art. 18. Fica denominado de **PRAÇA VEREADOR JOZEMAR ANTÔNIO MÉDICI**, o espaço público, em frente à Quadra Poliesportiva Mário Médici.


Art. 19. O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias fará a sinalização das referidas Ruas com as denominações dadas por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.339, de 20 de março de 2008 e a Lei nº 1.318, de 05 de junho de 2007 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2014.


VALDIR TURINI
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.


GEAN BREDA QUEIROS
Secretário Municipal de Administração

LEI 1561 LOGRADOURO PÚBLICO G